



AO (A) ILUSTRÍSSÍMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080 /2023

A empresa AMERICAN TI LTDA, com sede na RUA PORTO ALEGRE, Nº 307 – SALA 103 LOTE EU-V, NOVA ZELÂNDIA, SERRA – ES CEP 29175-706, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.324.135.0002-57, vem através de seu representante legal sr. TIAGO JOSE CAUMO, inscrito no RG 5094725925 e no CPF 006.876.130-94, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

Inicialmente, dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Dessa forma, o prazo final é 16/08/2023

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

*§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

Ainda, há previsão do presente Recurso no edital em apreço no item 1.2:



18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

DA SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente interpõe o presente recurso contra decisão da Ilmo (a). Pregoeiro (a) em habilitar a empresa TECNO COM INFORMATICA LTDA - CNPJ 06.049.744/0001-87, para o item 01, uma vez que **a PROPOSTA da licitante está com validade de 60 dias e o edital do pregão exige que as propostas possuam validade de 90 dias.**

ITEM 7.1 DO EDITAL

7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
7.1 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

2. A Recorrida foi indevidamente e injustamente habilitada. O apontamento trazido no presente recurso pode ser facilmente constatado ao conferir o documento com a proposta entregue.
3. Diante desse fato e do descumprimento de requisito do edital do PE 080/2023 a empresa vencedora deve ser considerada inabilitada e desclassificada.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

4. Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.



5. De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. (Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011).

6. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

*A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: RT, 1990, p. 23).*

7. **Não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.** É evidente que a empresa Recorrente apresentou toda documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao produto. Ressalta-se que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital, que é a lei interna da licitação.
8. Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a empresa citada anteriormente foi EQUIVOCADAMENTE CLASSIFICADA, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.
9. Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
10. Diante disso, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro **deve desclassificar a empresa recorrida e convocar a empresa AMERICAN TI LTDA COMO VENCEDORA DO ITEM 01.**

**DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como l dima justi a que:

A – A pe a recursal da recorrente seja conhecida para, **no m rito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas raz es e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decis o do Douto Pregoeiro, que declarou como habilitadas a empresa TECNICO COM INFORMATICA LTDA - CNPJ 06.049.744/0001-87

C – Ap s convoca o da Recorrente, que seja dado prosseguimento ao certame, declarando-a vencedora do item 01.

Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decis o, REQUEREMOS que, com base no Art. 9  da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III,   4 , da Lei 8666/93, e no Princ pio do Duplo Grau de Jurisdi o, seja remetido o processo para aprecia o por autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serra – ES, 16 de agosto de 2023.

AMERICAN TI LTDA

TIAGO JOSE CAUMO
Representante Legal